

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
EXAME ESCRITO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO
4.º ANO TURMA DA NOITE – 09.06.2023

Tópicos de correção

I

1. (2,5 valores)

- Identificação do meio processual: ação administrativa, enquanto meio principal não urgente (cf. os artigos 35.º, 36.º, n.º 1 *a contrario*, e 37.º e ss. do CPTA), na qual deve ser formulado um pedido indemnizatório, enquadrável no artigo 37.º, n.º 1, alínea *k*) do CPTA;
- O pressuposto processual da legitimidade passiva (cf. o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2 do CPTA);
- A responsabilidade solidária do Município de Fafe e dos respetivos servidores públicos e, ainda, a responsabilidade da seguradora;
- Elemento valorizador: o artigo 4.º, n.º 2 do ETAF;
- (...).

2. (2,5 valores)

- O artigo 11.º, n.º 1 do CPTA, em particular, o segmento final (“do Estado”): problematização;
- A inaplicabilidade do artigo 25.º, n.º 4 do CPTA, por não estar em causa a pessoa coletiva pública Estado;
- A diferenciação dos diversos sujeitos demandados: quanto ao Município, o artigo 4.º, n.º 1, alínea *b*) e, ainda, o artigo 9.º, n.º 2 do Estatuto do Ministério Público, que demonstra que não se está diante de uma representação obrigatória;
- (...).

3. (2,5 valores)

- A inaplicabilidade do disposto no artigo 58.º, n.º 1, alínea *b*) do CPTA, pois não se está diante de uma pretensão impugnatória;

- A aplicação do disposto no artigo 41.º, n.º 1 do CPTA e, ainda, do artigo 5.º do regime em anexo à Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro;
- (...).

4. (2,5 valores)

- A regulação provisória do pagamento de quantias, enquanto providência cautelar antecipatória (cf. os artigos 112.º, n.ºs 1 e 2, alínea *e*) e 133.º do CPTA);
- Os pressupostos do artigo 133.º, n.º 2 do CPTA vs os critérios de decisão do artigo 120.º do CPTA;
- (...).

II

1. (3 valores)

- Estando em causa uma ação administrativa urgente de contencioso pré-contratual (cf. o artigo 100.º, n.º 1 do CPTA), a tutela cautelar é assegurada por via do disposto nos artigos 103.º-A e 103.º-B do CPTA: explicitação;
- O despacho liminar e a rejeição liminar (cf. o artigo 116.º, n.ºs 1 e 2, alínea *d*) do CPTA);
- A verificação, em todo o caso, de uma exceção dilatória de incompetência em razão do território, dada a regra geral, aqui aplicável, do artigo 16.º, n.º 1 do CPTA: o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco (cf. o artigo 3.º, n.º 2 e o mapa anexo do Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de dezembro); a solução normativa do artigo 14.º, n.º 1 do CPTA;
- (...).

2. (3 valores)

- Estando em causa uma ação administrativa urgente de contencioso pré-contratual (cf. o artigo 100.º, n.º 1 do CPTA), devia ter sido intentada no prazo de um mês (cf. o artigo 101.º do CPTA);

- Formulação de um pedido meramente impugnatório e não de condenação à prática do ato legalmente devido: a solução normativa do artigo 51.º, n.os 4 e 5 do CPTA, aplicável *ex vi* artigo 97.º, n.º 1 do CPTA, e a *barreira temporal* do artigo 101.º do CPTA que é aplicável a todos “[o]s processos de contencioso pré-contratual”;
- O despacho liminar e o indeferimento liminar (cf. o artigo 102.º, n.os 2 e 3 do CPTA): a caducidade do direito de ação;
- (...).

3. (4 valores)

- O artigo 51.º do CPTA, em particular o n.º 1 (aplicável *ex vi* artigo 97.º, n.º 1 do CPTA): a noção (substantiva e) processual de ato administrativo; o relatório final não preenche os requisitos de um ato administrativo impugnável;
- A falta de notificação e, ainda, a notificação ou publicação que não deem a conhecer o sentido da decisão: a inoponibilidade, logo, o prazo de reação judicial não começa a correr (cf. o artigo 60.º, n.º 1 CPTA);
- O disposto nos n.os 2 e 3 da mesma disposição do CPTA: a apresentação de requerimento; a mobilização da intimação para a prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões; o efeito interruptivo;
- (...).

Duração do exame escrito: 90 minutos, acrescidos de 15 minutos.